



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO Nº 2.850, DE 28 DE OUTUBRO DE 1987.

Altera o Regulamento do Terminal Rodoviário de Goiânia, aprovado pelo Decreto nº 2.650, de 10 de dezembro de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 3087875,

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo I do Regulamento do Terminal Rodoviário de Goiânia, aprovado pelo Decreto nº 2.650, de 10 de dezembro de 1986, fica assim redigido:

"ANEXO I

TERMINAL RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA

COEFICIENTE PARA OBTENÇÃO DA QUOTA DE RATEIO

QUOTA - VALOR DESPESAS X COEFICIENTE

COMPOSIÇÃO DO RATEIO = 0,0002055/m²

ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO 0,695698

ÁREA COMERCIAL 0,304302

Loja nº 01 0,003583

Loja nº 02 0,003468

Loja nº 03 0,003468

Loja nº 04 0,003468

Loja nº 05 0,003468

Loja nº 06 0,003468

Loja nº 07 0,003468

Loja nº 08 0,003468

Loja nº 09 0,003468

Loja nº 10 0,003468

Loja nº 11 0,003468

Loja nº 12 0,003468

Loja nº 13 0,003468

Loja nº 14 0,003468

Loja nº 15 0,003468

Loja nº 16 0,003468

Loja nº 17 0,003468

Loja nº 18 0,003468

Loja nº 19 0,003468

Loja nº 20 0,003468

Loja nº 21 0,003468

Loja nº 22	0,003583
Loja nº 23	0,002122
Loja nº 24	0,002122
Loja nº 25	0,002122
Loja nº 26	0,002122
Loja nº 27	0,002122
Loja nº 28	0,007039
Loja nº 29	0,010340
Loja nº 30	0,000585
Loja nº 31	0,014750
Loja nº 32	0,014750
Loja nº 33	0,007095
Loja nº 34	0,007095
Loja nº 35	0,007095
Loja nº 36	0,007095
Loja nº 37	0,014506
Loja nº 38	0,014506
Loja nº 39	0,011652
Loja nº 40	0,011652
Loja nº 41	0,003302
Loja nº 42	0,003302
Loja nº 43	0,003302
Loja nº 44	0,003302
Ponto nº 55	0,000411
Ponto nº 56	0,000411
BILHETERIAS - TOTAL:	0,074976
(Bilheteria p/ módulo)	0,00781"

Art. 2º - O Regulamento de que trata o artigo anterior fica acrescido do seguinte anexo:

"ANEXO III
TERMINAL RODOVIÁRIO DE ANÁPOLIS
COEFICIENTE PARA OBTENÇÃO DA QUOTA DE RATEIO

QUOTA = VALOR DESPESAS X COEFICIENTE

COMPOSIÇÃO DO RATEIO = 0,0004156/m2

ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO	0,519960
ÁREA COMERCIAL	0,480040
Loja nº 01	0,007230
Loja nº 02	0,007230
Loja nº 03	0,007230
Loja nº 04	0,007230
Loja nº 05	0,007230
Loja nº 06	0,007230
Loja nº 07	0,007230

Loja nº 08	0,007230
Loja nº 09	0,007730
Loja nº 10	0,007730
Loja nº 11	0,007730
Loja nº 12	0,007730
Loja nº 13	0,001230
Loja nº 14	0,001230
Loja nº 15	0,002663
Loja nº 16	0,012904
Loja nº 17	0,012904
Loja nº 18	0,077812
Loja nº 19	0,011520
Loja nº 20	0,015128
Loja nº 21	0,016873
Loja nº 22	0,013382
Loja nº 23	0,014566
Loja nº 24	0,025780
Loja nº 25	0,024595
Loja nº 26	0,011845
Ponto nº 27	0,007506
Ponto nº 28	0,007506
Ponto nº 29	0,000830
Ponto nº 30	0,000830
BILHETERIAS - Total:	0,041676
ESCRITÓRIOS - Total:	0,006500
(Bilheterias/módulo)	0,001812
(Escritórios/módulo)	0,003025"

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos, quanto ao art. 1º, a 10 de novembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de outubro de 1987, 99º da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO
Fernando Netto Safatle
Geraldo Ferreira Félix de Souza
Nylson Teixeira

(D.O. de 03-11-1987)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 03-11-1987.

Autor	Governador do Estado de Goiás
-------	-------------------------------